



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 20/2023

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 14/04/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

14/04/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

14/04/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a proibição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a entrada nas escolas e nos ambientes educacionais do Município de pessoas e alunos portando arma de fogo, réplica ou simulacro, bem como objetos cortantes ou perfurantes, tais como: facas, estiletes, canivetes e tesouras em geral, sem a autorização expressa da direção do local.

**Parágrafo único.** A inobservância do determinado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ou seu responsável legal, caso o infrator seja menor de idade, a multa no valor de 50 (cinquenta) VRMs, podendo dobrar em caso de reincidência, além das demais consequências legais.

**Art. 2º** A proibição disposta no artigo anterior não se aplica aos seguintes casos:

- I - Agentes de segurança, pública ou privada, no exercício de suas funções;
- II - Professores de artes e similares, cujas atividades compreendam a utilização de objetos como tesouras e estiletes;
- III - Funcionários das cozinhas e lanchonetes das escolas, que fazem uso de facas e outros objetos cortantes ou perfurantes;
- IV - Funcionários da Secretaria escolar e da manutenção, que podem utilizar materiais cortantes, como tesouras, ou outros materiais perfurantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Rogério Timóteo**

Dispõe sobre a proibição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.

- Fls. 2/3

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em locais visíveis, comunicados informando sobre a proibição de que trata a presente lei, mencionando a incidência de multa e o número da lei municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2023.

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Rogério Timóteo

Dispõe sobre a proibição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.

- Fls. 3/3

## JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas é um problema grave que vem afetando cada vez mais a sociedade. Recentemente, temos assistido a um aumento no número de casos de agressões, bullying, intimidações e até mesmo de ataques com vítimas fatais em ambientes escolares. Essas ocorrências geram medo e insegurança entre os estudantes, professores, funcionários e familiares, além de prejudicar o processo de ensino e aprendizagem.

Para combater essa situação, é fundamental adotar medidas eficazes de prevenção e combate à violência nas escolas. Uma dessas ações preventivas é a proibição da entrada de pessoas portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes nas dependências escolares. Essa medida pode contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas e garantir um ambiente mais seguro e tranquilo para todos.

A exceção para agentes de segurança, professores de artes e similares e funcionários das cozinhas e lanchonetes das escolas, devidamente autorizados, é uma medida importante para garantir que essas pessoas possam exercer suas atividades sem restrições desnecessárias. Além disso, a multa prevista na lei serve como um instrumento de fiscalização e desestímulo ao porte de objetos perigosos em ambientes educacionais.

Por fim, é importante ressaltar que essa proibição já é adotada em diversas cidades e países ao redor do mundo, como forma de prevenção e combate à violência nas escolas. Portanto, é fundamental que o Município de Jacareí se junte a essa iniciativa e adote ações eficazes para garantir a segurança e a tranquilidade dos seus cidadãos, especialmente das crianças e dos jovens que frequentam as escolas, promovendo um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício para o aprendizado.

Diante do exposto, requeremos a aprovação desta proposição pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2023.

**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - REPUBLICANOS